



Data e hora da consulta: 24/09/2024 10:41

Usuário: ***.934.572-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160001	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.552.636/0001-95	AV. NACOES UNIDAS; 2100 - ESTACAO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO -	69918-093
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	OD (68) 3214-6301/ SETFIN (68) 3214-6327

Ano	Tipo	Número
2024	NE	524

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	239565	1000000000	449039	160502	B3CNSUNOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/09/2024	Global	64045004765202461	0,0000	23.176,89

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LT	
Endereço		CEP
CALCADA CANOPO, 11 2º ANDAR, S. 3CENTRO APOIO II - ALPHAVILLE		06541-078
Município	UF	Telefone
SANTANA DE PARNAIBA	SP	11 3518-7000

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

B3EP3CNST-STAROSAPURUS*2024NC404995-16JUL24-PEC17004-04JUL24-DEC-LIC: PE Nº 90008/2024-7º BEC
TC: NÃO SE APLICA-: CONF NEC DESTA UG DOC REQ NR 052/24 CEEM-FINDE: ATD NECESSIDADE DA OBRA
ITEM OOG 4.1.1 ATESTO QUE O EMPENHO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA CONJUNTA
MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR.111/2024

Local da Entrega

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (7º BEC)

Informação Complementar

16000105900082024 - UASG Minuta: 160001

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/09/2024 16:29:44	Alteração



Data e hora da consulta: 24/09/2024 10:41

Usuário: ***.934.572-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Total da Lista

23.176,89

Subelemento 19 - MELHORIAS E ADICOES EM VEICULOS

Seq.

Descrição

Valor do Item

001

Item compra: 00004 - Administração / Gerenciamento-Manutenção
Veículo Automotivo

23.176,89

Data

Operação

Quantidade

Valor Unitário

Valor Total

05/09/2024 Inclusão

23.411,0000 0,9900

23.176,89

0

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO

***.427.453-**

09/09/2024 16:29:44

Responsável pela Nota de Empenho

LUIZ ANTONIO RIBEIRO JUNIOR

***.572.047-**

09/09/2024 13:10:22



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
"Batalhão Barão do Rio Branco"

Requisição de Empenho nº 052/2024- CCEM

Rio Branco - AC, 05 de Setembro de 2024.
Do: Cmt Cia E Eqp Mnt
Ao: Sr. Ordenador de Despesas do 7º BEC
Assunto: Anulação e reempenho

1. JUSTIFICATIVA

Crédito destinado à aquisição de serviços mecânicos e elétricos para embarcações empregadas na obra de readequação do aeródromo de Santa Rosa do Purus - AC.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Gestão:	160001/00001	Fonte:	1000000000	PI:	B3CNSUNÓUTR
PTRES:	239565	UGR:	160502	NC:	2024NC404995

3. FAVORECIDO

FAVORECIDO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CNPJ	05.340.639/0001-30
------------	---	------	--------------------

4. CONTRATO

Não se aplica	X	Gerar Novo Contrato
---------------	---	---------------------

5. PROCESSO LICITATÓRIO

Modal. Licitação	Pregão Eletrônico nº 90008/2024	Empenho:	GLOBAL		
Item do OOG	4.1.1	ND:	44.90.39	SubItem:	39
NUP	64045.005245/2024-75				

6. DADOS PARA CONFECCÃO NE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS (mão de obra), incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva e serviço de socorro mecânico) PARA EMBARCAÇÕES.	HORA	23.411	R\$ 0,9900	R\$ 23.176,89
TOTAL					R\$ 23.176,89

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O credor se encontra regular conforme documentos anexos.

DIEGO GOMES DO NASCIMENTO - Cap
Cmt Cia E Eqp Mnt - 7º BEC

STÉPHANO MARINS MORAES - Cap
Chefe da 4ª Seção - 7º BEC

DANIEL MEDEIROS BASTOS - Maj
Fiscal Administrativo do 7º BEC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- 1) Amparado nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2) Autorizo a realização da Nota de Empenho, conforme legislação em vigor.
- 3) Autorizo a anulação parcial da nota de empenho nº 2024NE000456, no valor de R\$ 23.176,89 e a utilização do recurso oriundo dessa anulação para atender o objeto da presente requisição.

ABELARDO SILVA DE FARIAS FILHO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BEC

ANULADO

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL)_____

16/07/24 16:24

USUARIO: JUCÁ

DATA EMISSAO : 16Jul24 VALORIZACAO : 16Jul24 NUMERO : 2024NC404995

UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160001 / 00001 - 7º B E CNST

OBSERVACAO

B3EP3CNST-STAROSAPURUS#ATD DPS READEQUACAO AERODROMO SANTA ROSA PURUS-AC. EMPH
EM ATE 3 DIAS CFM PEC 17004, DE 04 JUL 2024. ATENTAR PARECER ANALISTAS DO PEC
. -- RFR 2024NC002633-EME --. EMPENHAR CFM MSG SIAFI NR 20233041821-DEC.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	239565	1000000000	449039		160502	B3CNSUNOUTR	23.177,00
300063	1	239565	1000000000	449030		160502	B3CNSUNOUTR	1.549,92

ITEM DO OOG: 4.1.1 PEÇAS E SV



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.340.639/0001-30 DUNS®: 898466011
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/01/2025
Receita Municipal	Validade:	25/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 05/09/2024 12:08

CPF: 409.XXX.XXX-13 Nome: EMANUEL SANTOS DE AGUIAR

Ass: _____

1 de 1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/09/2024 às 12:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.349.639/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D9.C9DC.3EE5.6020 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/09/2024 12:10:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 05/09/2024, 10:09

Parâmetros: CNPJ: 05.340.639/0001-30



Nenhum registro incluído pela instituição credora



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CPF/CNPJ: 05340639000130.

Data consulta: 05/09/2024 12:09:40

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Não foi possível emitir de forma automática a certidão negativa correcional (Sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Para obter certidão correcional detalhando os registros constantes de nossas bases de dados, faça sua SOLICITAÇÃO no Fala.BR por meio do link https://falabr.cgu.gov.br/web/?modoOuvidoria=1 indicando como destinatário da manifestação, na Esfera Federal, o órgão CGU – Controladoria-Geral da União. Para a emissão da certidão via SOLICITAÇÃO no Fala.BR é necessário informar o CNPJ no campo "fale aqui".
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS,	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
CNEP e CEPIM)		

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 27/08/2024 - Edição 165 - Ano 1 | Página 3
Órgão: Presidência da República/Secretaria de Relações Institucionais

PORTARIA CONJUNTA ME/MPD/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos acerca da execução de emendas parlamentares impositivas para o repasse de recursos para obras efetivamente já iniciadas e em andamento ou para execução de ações voltadas para atendimento de calamidade pública em atendimento ao disposto na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de agosto de 2024, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e O MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, no Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, resolvem:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe, no âmbito da Administração Pública Federal, sobre procedimentos para atestar as situações de obra efetivamente iniciada e em andamento ou de ações para atendimento de calamidade pública custeadas por emendas impositivas, considerando o disposto na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697.

Parágrafo Único Para os fins desta Portaria Conjunta entende-se como:

I - emendas impositivas as dotações classificadoras com o identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

II - obra, a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de ativo de infraestrutura, nos termos da Portaria SEGES/ME nº 25.406, de 23 de dezembro de 2020 e alterações; e

III - estado de calamidade pública, a situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, ou reconhecido pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Das obras iniciadas e em andamento

Art. 2º Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, para atender obras efetivamente iniciadas, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão levar em consideração a data da primeira Ordem de Serviço - OS ou da Autorização de Início de Obra - AIO que caracterizará o início da obra.

Art. 3º Devem ser consideradas iniciadas e em andamento todas as obras com AIO ou OS e que não estejam com status de paralisada.

Art. 4º Entende-se como obra paralisada as obras iniciadas que estejam nas seguintes situações:

I - sem apresentação de boletim de medicalização por período igual ou superior a noventa dias;

II - declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo;

III - cuja empresa executora tenha declarado que não dará continuidade à obra independentemente do prazo; ou

IV - que tenha sido interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo.

Das ações para atendimento de calamidade pública

Art. 5º Considera-se que a calamidade pública foi formalmente declarada e reconhecida a partir da vigência da Portaria de reconhecimento de calamidade pública da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nos termos da Portaria MIDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 ou do reconhecimento pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A execução orçamentária das emendas parlamentares classificadas com RP 6 ou RP 7 é permitida quando destinadas aos entes federados que constem de Portaria ou Decreto previstos no caputante o período em que o reconhecimento estiver válido.

§ 2º É permitida a execução financeira das despesas referidas no § 1º, mesmo cessado o estado de calamidade pública.

Da execução das emendas impositivas

Art. 6º As dotações classificadas com RP 6 ou RP 7 deverão ser configuradas pelos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal como passíveis de empenho e pagamento no SIAFI.

Parágrafo Único. A execução da despesa só poderá ser efetivada pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução se atendidos os procedimentos estabelecidos no art. 7º.

Art. 7º Cabe ao órgão ou à entidade responsável pela execução avaliar se a execução dos recursos orçamentários e financeiros atende ao disposto na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697, bem como ao estabelecido nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Caso o órgão ou entidade responsável pela execução considere que a despesa esteja apta a ser executada, ao realizar o empenho de dotação classificada como RP 6 ou RP 7, registrar no campo "descrição" da nota de empenho que o ato administrativo atende ao estabelecido nesta Portaria Conjunta, no seguinte padrão: "Atesto que o ato administrativo está em consonância com a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111/2024." /

§ 2º Ao solicitar a autorização de utilização de limite financeiro a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para pagamento de emendas impositivas, o órgão setorial deverá declarar ciência de que a despesa está em consonância ao estabelecido na decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.697, bem como nesta Portaria Conjunta, com o fornecimento da referida Secretaria.

§ 3º Caso o órgão ou a entidade responsável pela execução considere que o dispêndio esteja apto a ser pago, ao realizar o pagamento de dotação classificada como RP 6 ou RP 7, deverá registrar no campo "descrição" da ordem bancária que o ato administrativo atende ao estabelecido nesta Portaria Conjunta, no seguinte padrão: "Atesto que o pagamento está em consonância com a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR Nº 111/2024."

Disposições finais

Art. 8º As Ordens de Serviço - OS e as Autorizações de Início de Obra - AIQ referidas no art. 2º deverão ser inseridas na plataforma Transferegov.br ou Transgov.br, para fins de comprovação de que as obras foram iniciadas e estão em andamento.

Art. 9º O disposto nesta Portaria Conjunta não afasta as demais prescrições relativas à legislação eleitoral, sobretudo às vedações trazidas no período do defeso eleitoral.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADJAD
Ministro da Fazenda

SIMONE NASSAR TEBET

Ministra do Planejamento e Orçamento

ESTHER DWECK

Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União

ALEXANDRE PADILHA

Ministro Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Este conteúdo não substitui o original na versão certificada.